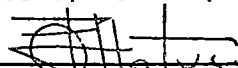


Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 131/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

ÀS COMISSÕES EM:

17/10/22


Presidente

Assegura, no âmbito do Município de Caieiras, a liberdade religiosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito do Município de Caieiras, a liberdade religiosa, destinada a proteger e garantir o direito individual à liberdade de crença, pensamento, discurso, culto e de organização religiosa.

Art. 2º. Será livre a expressão e manifestação da religiosidade, individual ou coletivamente, por todos os meios constitucionais e legais permitidos, assegurando:

I - o livre exercício de cultos religiosos ou igrejas e a proteção aos seus respectivos locais de culto, sem quaisquer embaraços ao seu funcionamento ou subvenções, ressalvadas, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - a facilitação de funcionamento de cultos religiosos ou igrejas.

Art. 3º. A liberdade religiosa só admitirá as restrições necessárias para salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos e não autorizará a prática de crimes, contravenções penais ou quaisquer outros atos ilícitos.

Art. 4º. Ninguém será privilegiado, beneficiado, prejudicado, perseguido, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever por causa das suas convicções ou práticas religiosas, obrigado ou coagido a:

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 14/10/22


PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, nº 80 - Região Central - Caieiras/SP

CEP: 07700-605 - TEL: (011) 4442-8399

www.camaracaieiras.sp.gov.br





Câmara Municipal de Caieiras

I - professar uma crença religiosa, a praticar ou a assistir a atos de culto, a receber assistência religiosa ou propaganda em matéria religiosa;

II - prestar juramento religioso ou desonroso a sua religião ou crenças.

Art. 5º. Nenhum indivíduo ou grupo religioso, majoritário ou minoritário, será objeto de discriminação por motivos de religião ou crenças por parte do Estado, de qualquer instituição, grupo de pessoas ou particulares.

Art. 6º. Considerar-se-ão atos discriminatórios e de intolerância contra a liberdade religiosa, para efeitos desta Lei:

I - toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas crenças e cujo efeito seja a abolição do reconhecimento, do gozo e do exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

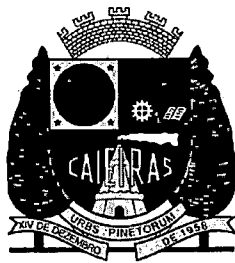
II - qualquer uso ou incitação à violência contra indivíduos ou grupos religiosos por conta de seu credo religioso;

III - praticar qualquer tipo de ação violenta, seja esta física ou simbólica, que seja, assim, constrangedora, intimidatória ou vexatória baseado na religião ou crença da vítima;

IV - proibir:

a) o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, de qualquer indivíduo por conta de sua convicção religiosa;





Câmara Municipal de Caieiras

b) a livre expressão e manifestação da religião ou crença, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a contratação de bens ou serviços devido à religião ou à crença do contratante.

Art. 7º. As igrejas e demais comunidades religiosas serão livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto, sendo vedado aos agentes públicos:

I - obstaculizar, por qualquer meio, o regular exercício da fé religiosa dentro dos limites fixados em lei;

II - criar qualquer benefício ou restrição direcionada a um único segmento religioso sem permitir, disponibilizar ou determinar a inclusão dos demais, a menos que o interesse público seja manifesto ao contrário;

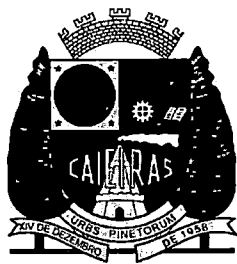
III - impor a unicidade ou a diversidade religiosa;

IV - praticar qualquer ato fiscalizatório durante a realização de culto, privado ou público, que embarace seu regular funcionamento e o exercício da fé religiosa.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Vereador "Lagoinha Josi"

